Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em data de 24 de setembro de 1.990, entre o Município da Lapa e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-Pr, com a finalidade de prestação de serviços técnicos para a elaboração do projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de outubro de 1990

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/90

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado em data de 24 de setembro de 1990, entre o Município da Lapa e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, com a finalidade de prestação de serviços técnicos para a elaboração do projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 1º de outubro de 1990

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 970 Lapa, 24 de setembro de 1990

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio celebrado em data de 24/09/90, entre este Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, com a finalidade de prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular.

Como aludido foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 276/90
DATA 24/09/90

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR, autarquia de fiscalização profissional instituída pela Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, em Curitiba-Pr, adiante denominado CREA-PR, neste ato representado por seu 1. Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Gilberto Piva, brasileiro, casado, engenheiro civil, a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, adiante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sérgio Augusto Leoni, brasileiro, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE RIO MAFRA, adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Júlio Cesar Paluch, brasileiro, engenheiro civil, diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1. O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.

2. A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenentes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

1. Para os efeitos deste convênio, definem-se:
 1.1 - MORADIA POPULAR - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70,00 m2 (setenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

1.2 - PEQUENA REFORMA - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular conforme especifica o subitem acima, que, somada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m2 (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

2. As construções de Moradia Popular e de Pequena Reforma, para os efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições mínimas como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitados perante a ASSOCIAÇÃO.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela ASSOCIAÇÃO, desde que o proprietário da construção comprove ter renda mensal não superior a 3 (três) salários-mínimos regionais e não possua outro imóvel no Município, mediante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira a construção uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.2 - As dispensas da responsabilidade técnica acima referida serão formalizadas em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica específicas de Autoria de Projeto de Moradia Popular ou de Pequena Reforma, instituídas pelo CREA-PR e deferidas pela ASSOCIAÇÃO conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

3. O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais de engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidades Técnicas - ARTs, referidas no subitem 2.2, bem como o cadastro específico respectivo, para efeito de controle das atividades

Rua Dr. Zamenhof, 35 - Curitiba - Paraná

profissionais dos colaboradores vinculados as Entidades Convenentes.

3.1 - Do cadastro especifico acima aludido o CREA emitirá relações periódicas das ARTs e as fornecerá aos Convenentes, sem qualquer ônus.

3.2 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, às Entidades Convenentes.

4. A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitirá o Alvará de Construção assinalando tratar-se de Moradia Popular ou Pequena Reforma oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de constar o nome do Autor do Projeto e, quando for o caso, do profissional designado à orientação da construção.

4.1 - No caso de Projeto-Padrão, deverá também do Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre o profissional e a PREFEITURA ou a ASSOCIAÇÃO a que o mesmo pertencer.

4.2 - No caso de projeto não abrangido por este convênio, a PREFEITURA exigirá a prova da respectiva ART a que alude o Inciso I do Artigo 10, do Ato n. 32/81, do CREA-PR, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.

4.3 - A PREFEITURA manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR.

5. A ASSOCIAÇÃO designará os profissionais que desejarem colaborar com o presente convênio, instituindo o cadastro específico de Autores de Projetos e dos Prestadores de Orientação de Construção de Moradia Popular e de Pequena Reforma, vinculando-se-lhes os casos das respectivas ARTs deferidas pela ASSOCIAÇÃO.

5.1 - A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante o Ato n.32/81, do CREA-PR.

CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

1. Diante dos objetivos deste Convênio e do caráter eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrangidos, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:
 1.1 - A PREFEITURA dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projeto e de emissão de alvará, observado o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio.
 1.2.- A ASSOCIAÇÃO prestará atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente as matérias relativas a este Convênio.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a começar desta data.

2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenentes dele não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato, por escrito, aos demais Convenentes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que com a saída deste por um dos Convenentes torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

E, por estarem acordes, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos Convenentes, inicialmente qualificados, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.

Sérgio Augusto Leoni
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

Gilberto Piva
1.VICE-PRESIDENTE NO EXERC.PRESIDÊNCIA DO CREA-PR

Júlio Cesar Paluch
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE RIO MAFRA